

TERMO DE FOMENTO Nº 043/2026
3695-26-IBR-PAR
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 54/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **87.564.381/0001-10**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Ibirubá/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBIRUBÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº **89.428.080/0001-94**, com sede na Rua Horizonte, nº 298, Bairro Pôr do Sol, CEP 98.200-000, Ibirubá/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LAURI DJALMO BORN**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, na **Lei Municipal nº 3.280/2026** e nas demais normas aplicáveis, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto **“Desenvolvendo Potencialidades: Inclusão, Aprendizagem e Autonomia”**, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento como parte indissociável.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como GESTOR e membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO, pela Administração Municipal, nomeados por meio da Portaria, anexa aos Autos, os seguintes integrantes:

- a) Nair Sibila Hentges Marangon – Gestora da Parceria;
- b) Gabriela Fabrini Xavier - membro;
- c) Raquel Novello - membro;
- d) Andrea Cristina Souza de Almeida - membro.

2.2 A presente parceria terá como GESTOR pela Entidade a Sra Solange Conrad, conforme Declaração da entidade anexa aos Autos.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicado exclusivamente na execução do objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexo a este instrumento. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, conforme reserva de dotação orçamentária juntada aos autos.

3.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica vinculada ao presente Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



3.3 Em caso de celebração de termo aditivo que implique acréscimo de recursos financeiros, deverão constar do respectivo instrumento os créditos orçamentários e empenhos destinados à cobertura da despesa adicional.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não haverá contrapartida financeira por parte da OSC, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observados os valores e condições nele estabelecidos;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, sem prejuízo da responsabilidade da OSC pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada execução do objeto;

III – comunicar formalmente à OSC as irregularidades constatadas na execução da parceria, fixando prazo razoável para sua regularização, quando não houver prazo específico previsto neste instrumento ou na legislação aplicável;

IV – receber e apurar eventuais reclamações relacionadas à execução da parceria, cientificando a OSC para adoção das providências cabíveis;

V – constatadas irregularidades na execução do objeto, adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive determinar a suspensão de atividades ou de repasses, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela OSC, inclusive quanto à regular aplicação dos recursos destinados às despesas com pessoal, quando previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;

VIII – monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX – apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, admitida prorrogação, mediante justificativa, por igual período;

X – dar publicidade ao presente Termo de Fomento, mediante publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, na forma da legislação aplicável.

5.2. Compete à OSC:

I – utilizar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as disposições deste Termo de Fomento;

II – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal previstas no Plano de Trabalho;

III – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública eventual inadimplência da OSC;

IV – executar o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando as metas, atividades, prazos e resultados nele estabelecidos;

V – prestar gratuitamente aos usuários as atividades e os serviços vinculados ao objeto da parceria, vedada qualquer cobrança decorrente de sua execução;

VI – manter estrutura física, equipamentos, materiais e demais condições necessárias à adequada execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VII – responsabilizar-se pela qualificação, orientação e supervisão dos profissionais envolvidos na execução da parceria;

VIII – assegurar aos profissionais contratados para execução do objeto os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aplicáveis, observada a natureza jurídica de cada vínculo;

IX – manter e disponibilizar, quando solicitado pela Administração Pública, a documentação relativa aos profissionais vinculados à execução da parceria, inclusive comprovação de formação e registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigíveis;

X – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública relacionados à execução da parceria;

XI – garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionados ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – manter os recursos da parceria em conta bancária específica e observar as regras legais aplicáveis à sua movimentação e à aplicação financeira dos valores enquanto não utilizados, destinando ao objeto da parceria os rendimentos eventualmente auferidos;

XIII – manter registros e documentos que permitam comprovar a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



XIV – apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Fomento e na Lei Federal nº 13.019/2014;

XV – restituir à Administração Pública os recursos remanescentes ao final da parceria, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, quando houver;

XVI – restituir os recursos cuja aplicação seja considerada irregular, após decisão definitiva no processo de prestação de contas, observadas as possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014; e

XVII – comunicar à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas estabelecidas, adotando as providências necessárias para sua regularização.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes desta parceria permanecerão na titularidade da OSC após o encerramento do Termo de Fomento, visando assegurar a continuidade das atividades de interesse público desenvolvidas pela entidade.

6.2 Os bens de que trata esta cláusula deverão permanecer vinculados às finalidades institucionais da OSC e ser utilizados em atividades compatíveis com o objeto social da entidade.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das disposições deste Termo de Fomento, sendo vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

II – alterar o objeto da parceria, sem prejuízo da possibilidade de revisão do Plano de Trabalho quanto aos valores ou às metas, mediante prévia aprovação da Administração Pública e formalização por termo aditivo ou apostila, conforme o caso;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV – realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes do início da vigência da parceria;

V – realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido após o término da vigência da parceria, ressalvados os pagamentos relativos a obrigações constituídas durante sua vigência;

VI – utilizar recursos da parceria para pagamento de tarifas bancárias relativas à conta específica, que deverá ser isenta de tarifa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – transferir recursos da conta bancária específica da parceria para outras contas bancárias não vinculadas à execução do objeto;

VIII – retirar recursos da conta específica para finalidade diversa da execução da parceria, ainda que haja previsão de posterior ressarcimento; e

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos prazos, salvo quando decorrentes de atraso da Administração Pública na liberação dos recursos;

b) publicidade que não esteja prevista no Plano de Trabalho ou diretamente vinculada ao objeto da parceria, vedada, em qualquer hipótese, publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

c) pessoal que não esteja previsto no Plano de Trabalho ou cuja atuação não esteja relacionada à execução do objeto da parceria, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos.

7.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável.

7.4 Toda a movimentação dos recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e ao depósito em conta bancária de sua titularidade.

7.5 Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de realização do pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido o pagamento em espécie, mediante justificativa devidamente registrada nos autos.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos deverá ser apresentada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com os formulários e orientações

disponibilizados pelo Setor de Contabilidade do Município, contendo os documentos necessários à demonstração da execução do objeto e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, condicionada à análise e aprovação pela Administração Pública.

9.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será realizada pela Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado durante sua vigência, vedada a alteração de seu objeto, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



9.3. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 A execução do objeto deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria, a quem compete:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas identificados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; e

IV – disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 A execução da parceria será também acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada pela Administração Pública.

11.4 A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá, sem prejuízo de outros elementos:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não estiver comprovado o alcance das metas e dos resultados estabelecidos neste Termo de Fomento; e

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias.

11.6 Caso o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidencie irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a OSC será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou de cumprimento da obrigação.

11.7 No exercício de suas atribuições, o Gestor da Parceria e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visitas *in loco*, das quais será elaborado o respectivo relatório.

11.8 Sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da respectiva área de atuação, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.9 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, observadas as disposições do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento.

12.2 Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, as partes deverão buscar, obrigatoriamente, a solução administrativa da controvérsia, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

12.3 A tentativa de solução administrativa poderá ocorrer por meio de reunião, da qual será lavrada ata, ou mediante manifestações formais das partes, com posterior análise do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho juntado aos Autos.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibirubá-RS, 09 de setembro de 2026.

■

Jaqueline Brignoni Winsch
Prefeita

Lauri Djalmo Born
Presidente da OSC

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6aa4-361f-9246-6c57-49dd-a5f7

Assinado por **Lauri Djalmo Born** em 11/09/2026 às 14:11:13
Identificador Único: **JpmEYqMJxugBmQzBPKDgG4**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6aa4-361f-9246-6c57-49dd-a5f7>
